



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP: 17.720-000 – Tel: (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

## = LEI NÚMERO 1.202, DE 08 DE JULHO DE 2.021 =

**"Cria o Programa de Auxílio ao Desemprego denominado "Frente de Trabalho" e dá outras providências"**

A cidadã **SÔNIA CRISTINA JACON GABAU**, Prefeita Interina do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Programa de Auxílio ao Desemprego, denominado **"FRENTE DE TRABALHO"**, **de caráter assistencial**, que tem como objetivo dar ocupação, renda e qualificação profissional aos desempregados residentes no Município de Salmourão.

**Artigo 2º** - O programa disponibilizará até 50 (cinquenta) vagas e proporcionará aos beneficiários:

**I** - quantia mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que será denominado bolsa auxílio-desemprego;

**II** - cursos de qualificação profissional;

**III** - participação quinzenal de trabalhos sócio-educativos com Psicólogo e Assistente Social do município.

**Parágrafo Primeiro** - Os cursos de qualificação profissional serão ministrados diretamente pelo Executivo Municipal ou por entidades educacionais, mediante convênio, cuja celebração fica autorizada pela presente Lei.

**Parágrafo Segundo** - Os cursos de qualificação profissional deverão iniciar-se no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o início do programa.

**Parágrafo Terceiro** - O benefício disposto no Inciso I do caput deste artigo será concedido pelo Poder Público Municipal pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável unicamente por até mais 3 (três) meses.

**Artigo 3º** - O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual poderá ter como parceiros os sindicatos, organizações não governamentais e demais entidades dispostas a cooperar com sua execução.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

**CNPJ 46.477.618/0001-48**

**Parágrafo Único** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios que se fizerem necessários à execução do Programa.

**Artigo 4º** - A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias por Decreto do Executivo o qual, dentre outras disposições conterá.

**I** - a data inicial do programa;

**II** - os requisitos gerais para o alistamento e convocação dos desempregados interessados no programa, dentre os quais constarão obrigatoriamente:

- a)** idade mínima de 18 anos;
- b)** tempo de desemprego igual ou superior a 6 (seis) meses, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário do seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
- c)** residência fixa no Município há pelo menos 2 (dois) anos;
- d)** possuir RG, CPF, Carteira de Trabalho e Título de Eleitor.

**Parágrafo Único** - Não será admitido mais que 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

**Artigo 5º** - A participação do beneficiário no programa dar-se-á nos serviços de manutenção, limpeza, conservação e restauração:

**I** - de bens públicos da Administração Municipal, direta, autárquica ou fundacional;

**II** - de bens de entidades assistenciais, sem fins lucrativos;

**III** - de vias e logradouros públicos.

**Parágrafo Único** - A participação efetiva no programa não implica em reconhecimento de qualquer vínculo empregatício ou estatutário, em razão do caráter assistencial e de formação profissional que constituem objeto do programa aprovado por esta Lei.

**Artigo 6º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do programa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP: 17.720-000 – Tel: (018) 3557-1192

**CNPJ 46.477.618/0001-48**

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, que poderão ser suplementadas se necessário.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 08 de Julho de 2.021.

A blue ink signature of Sônia Cristina Jacon Gabaú, followed by her title: "Prefeita Municipal Interina".

= SÔNIA CRISTINA JACON GABAÚ =  
Prefeita Municipal Interina

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.

A blue ink signature of Édis Gabaú, followed by his title: "Secretário da Administração".

= ÉDIS GABAÚ =  
Secretário da Administração

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 10, de 30 de Junho de 2.021.